



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**EDITAL Nº 5/2021/PRAE, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL UFSC – 2020.2**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, e a Resolução Normativa 140/2020/CUn, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao segundo semestre de 2020, torna público que se encontra aberto o processo de **Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC** para o semestre 2020.2, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 31/01/2021.

**DO OBJETO**

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas do processo de **Renovação do Programa de Bolsa Estudantil**, regido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

**DO OBJETIVO**

Art. 2º O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem por objetivo proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013. Excepcionalmente, no semestre 2020.2, o Programa Bolsa Estudantil vai estabelecer critérios que encontram respaldo no Acordo de Greve da UFSC (2019) e na Resolução Normativa nº 140/2020/CUn.

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 3º Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com **vigência até 31/01/2021**, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário-mínimo *per capita*.

Parágrafo único: Para o/a estudante verificar se é público-alvo deste edital, a vigência da Bolsa Estudantil pode ser consultada na página do Cadastro PRAE, na aba “Benefícios”.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

### DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

Art. 5º Será disponibilizado número de Bolsas Estudantis necessárias aos bolsistas que tiverem efetivamente o benefício renovado de acordo com o que dispõe o Art. 3º deste edital.

### DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO

Art. 6º Constituem-se critérios para a renovação da Bolsa Estudantil:

- a) Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.
- b) Ter sido beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência prorrogada até 31/01/2021.
- c) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC nos semestres 2019.2, 2020.1 e 2020.2, estando este critério no semestre 2019.2 respaldado pelo Acordo de Greve na UFSC, e nos semestres 2020.1 e 2020.2 respaldado pela Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, em caráter excepcional, sem a observação dos requisitos para a renovação do programa, regulamentados pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.
- d) Não ter apresentado trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou outra situação equivalente, nos semestres 2019.2, 2020.1 e 2020.2, devendo sempre ter o *status* de “regularmente matriculado”, conforme descrito no item 8º deste edital.
- e) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAEs/PRAE.

### DO PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

Art. 7º O período de renovação será de **01/02/2021 a 17/02/2020, em ciclo único.**

Art. 8º Para os/as estudantes que **cumprirem** os critérios estabelecidos no Art. 6º deste edital, os quais encontram respaldo no Acordo de Greve da UFSC no semestre 2019.2 e na Resolução nº 140/2020/CUn nos semestres 2020.1 e 2020.2, a renovação será processada via sistema, de forma automática, procurando garantir a continuidade do pagamento.

Art. 9º Para os/as estudantes que **não cumprirem** os pré-requisitos de renovação dispostos neste edital, a inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento de um formulário *online*, a ser disponibilizado no site da PRAE, o qual solicitará a justificativa do não cumprimento e a anexação de documentação comprobatória, **no mesmo período de renovação previsto no edital.** A solicitação será avaliada pelo Setor de Assistência Estudantil de cada campus.

Parágrafo único: **Durante o período de análise da solicitação de renovação o status do benefício permanecerá cancelado até a conclusão da referida análise.**

Art. 10º Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil matriculados/as em cursos de graduação que dispõem de dupla habilitação poderão permanecer com o benefício caso desejem continuar na segunda habilitação, desde que solicitem a renovação deste programa e cumpram integralmente os critérios estabelecidos no Art. 6º deste edital.

Art. 11 Os/As bolsistas do Programa Bolsa Estudantil com o *status* de “formado” no CAGR, que não são de cursos de graduação de dupla habilitação, serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

desligados do programa no momento da renovação e ficarão com o status de “benefício cancelado”.

Art. 12 O Edital de Resultados será divulgado no site da PRAE e na página do Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* a partir do dia **22/02/2021**.

Art. 13 Não serão aceitas renovações enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

#### DOS RECURSOS

Art. 14 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 15 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 16 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, efetuar login e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

Art. 17 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 18 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 19 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

#### DOS PAGAMENTOS

Art. 20 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*.

Art. 21 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no item anterior, poderá acarretar a **perda do benefício**.

Art. 22 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.

Art. 23 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeça a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 24 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 25 Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER.

Art. 26 A data de recebimento da Bolsa Estudantil segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de ser até o **décimo dia**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**útil** do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

## **DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

### **Da suspensão**

Art. 27 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- b) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, conforme previsto no Edital nº 03/2021/PRAE, sua bolsa ficará temporariamente suspensa até a entrega de documentos para nova análise e conclusão.

### **Do cancelamento**

Art. 28 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE;
- b) O/A estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso;
- c) O/A estudante trancar, desistir ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício;
- d) Se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, observando as excepcionalidades enquanto durarem medidas relativas ao período da Pandemia e do ensino remoto.

Art. 29 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato deste Programa e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 31 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade delas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

Art. 32 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é por si só, condição que confere ao estudante o acesso direto ao Programa de que trata este Edital.

Art. 33 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

segundo, para isto, as orientações do Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 34 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 35 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no Programa.

Art. 36 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e do resultado deste Edital.

Art. 37 Estudantes beneficiados/as pelo Programa tratados neste Edital e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO